

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.737/2016

De 26 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA “EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO” NA GRADE CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão da disciplina “Educação para o Trânsito” no currículo das unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal, situadas na Cidade de Patos/PB.

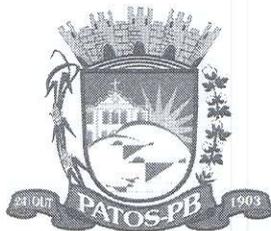
Paragrafo único, A disciplina terá carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades letivas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre “Educação para o Trânsito”.

Paragrafo único, As unidades de ensino receberão convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

com os Governos do Estado e Federal e, através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 5º - As unidades educacionais, segundo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 1(um) ano após a vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 29 / 10 / 86

Funcionário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

com os Governos do Estado e do Município de Batatais, para a concessão de um terreno de 10.000 m² para a construção de um terreno de 10.000 m².

ART. 2º - As despesas com a construção de um terreno de 10.000 m² para a construção de um terreno de 10.000 m² serão de responsabilidade do Município de Batatais.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Declaro a validade do presente Decreto em 29 de outubro de 1986.

LEILÃO DO TERRENO Nº 001/86
Vice-Prefeito do Município de Batatais